

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 83

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 76/2018 de 2 de julho de 2018

Aprova o calendário venatório para a ilha das Flores. Revoga a Portaria n.º 48/2017, de 30 de junho.

Portaria n.º 77/2018 de 2 de julho de 2018

Aprova o calendário venatório para a ilha de Santa Maria. Revoga a Portaria n.º 49/2017, de 30 de junho.

Portaria n.º 78/2018 de 2 de julho de 2018

Aprova o calendário venatório para a ilha de São Jorge. Revoga a Portaria n.º 50/2017, de 30 de junho.

Portaria n.º 79/2018 de 2 de julho de 2018

Aprova o calendário venatório para a ilha de São Miguel. Revoga as Portarias n.º 51/2017, de 30 de junho e n.º 41/2018, de 18 de abril.

Portaria n.º 80/2018 de 2 de julho de 2018

Aprova o calendário venatório para a ilha do Faial. Revoga a Portaria n.º 52/2017, de 30 de junho.

Portaria n.º 81/2018 de 2 de julho de 2018

Aprova o calendário venatório para a ilha do Pico. Revoga a Portaria n.º 53/2017, de 30 de junho de 2017.

Portaria n.º 82/2018 de 2 de julho de 2018

Aprova o calendário venatório para a ilha Graciosa. Revoga a Portaria n.º 54/2017, de 30 de junho.

Portaria n.º 83/2018 de 2 de julho de 2018

Aprova o calendário venatório para a ilha Terceira. Revoga a Portaria n.º 55/2017, de 30 de junho.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 76/2018 de 2 de julho de 2018

Nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha das Flores, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha das Flores.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha das Flores.

3 – É proibido todo e qualquer ato venatório num perímetro de 250 metros envolvente à Lagoa Branca.

4 – É definida uma zona para a caça ao pombo-das-rochas, delimitada do seguinte modo:

Tendo como limite inferior as barrocas do mar, o limite superior tem início na Ribeira dos Moinhos seguindo pela Estrada Municipal até ao porto de pesca da freguesia de Ponta Delgada, seguindo depois pela Estrada Regional n.º 1 – 2.ª até ao entroncamento da Estrada Regional nº1 – 2.ª com a Estrada Municipal do Lugar da Fazenda, seguindo depois por esta em direção ao caminho da Beija-Mão, até ao Monte de Cima passando pelo Lugar dos Vales, seguindo pelo caminho do Chão do Rebolo e tendo como limite superior o caminho dos Carreiros, seguindo até à Matosa (entroncamento da Estrada Regional nº2 – 2.ª com a Estrada Regional nº1 – 2.ª, localizado em Santa Cruz das Flores), seguindo novamente pela Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, passando pelas freguesias Caveira, Lomba, Fazenda, Lajes, Lajedo e Mosteiro até ao entroncamento da Estrada Regional n.º 1 – 2.ª com o Ramal da Fajã Grande, passando o limite a ser definido por aquele Ramal, terminando na Ponta da Fajã, localizada na freguesia de Fajã Grande.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- c) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- d) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2017/2018, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);

- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- d) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- e) Marrequinha (*Anas crecca*);
- f) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.
- e) É proibida a entrada em parcelas de terreno ocupadas com gado.

2 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- c) É proibida a entrada em parcelas de terreno ocupadas com gado.

3 – Nos termos do disposto, nos números anteriores, é definida uma área localizada na freguesia de Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, estando limitada a Este pela Ribeira do Ferreiro e pelo Caminho Florestal do Morro Alto, a Sul e Oeste pelo Caminho Florestal do Morro Alto, e a Norte pela linha de água que intersesta com a Ribeira do Ferreiro e o Caminho Florestal do Morro Alto, conforme carta militar em anexo à presente proposta.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 48/2017, de 30 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

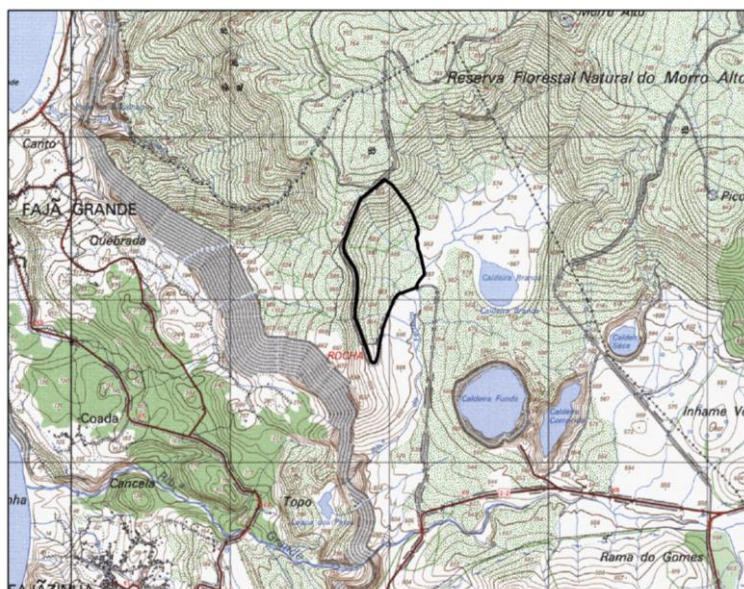
Calendário Venatório da ilha das Flores, para a época 2018/2019

Espécie	Período e zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Proibida a caça				
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Proibida a caça				
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto (com cão de parar)	De 28 de outubro a 2 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 23 de outubro a 1 de dezembro (apenas às terças, quintas e sábados)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	De 11 de novembro a 16 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 6 de novembro a 15 de dezembro (apenas às terças, quintas e sábados)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Definida no n.º 4 do art.º 2.º	Espera	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
		Cetraria			
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Proibida a caça				

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º)

Área para libertação dos cães de caça



Escala 1:25000

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 77/2018 de 2 de julho de 2018

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 3.º de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de Santa Maria, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de Santa Maria.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de Santa Maria.

3 – Na ilha de Santa Maria é proibido todo e qualquer ato venatório na Reserva Integral de Caça designada por «Mobil», aprovada pela Portaria n.º 72/2018 de 28 de junho.

4 – É definida uma zona de caça, designada por “zona alta”, delimitada interiormente por uma linha que, partindo do Castelo da Praia Formosa, segue pela Estrada Regional da Praia até Almagreira, cruzamento do Caminho do Monteiro, seguindo pela Estrada de Almagreira até ao cruzamento do Caminho das Courelas, derivando por este até à Estrada Regional de São Pedro, seguindo por esta até ao cruzamento do Caminho da Rosa Alta (Caminho da Copeira de São Pedro) continuando por este até ao Caminho dos Piquinhos, derivando por este até à Chã do João Tomé, cruzamento com a Estrada Regional, seguindo por esta, passando pelas Bananeiras até ao Caminho do Raposo, seguindo por este até às Barrocas do Mar.

5 – A zona exterior à definida no n.º 4, será designada por “zona baixa”.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- b) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- c) Marrequinha (*Anas crecca*);
- d) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2018/2019, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);

- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, durante o período de julho de 2018 a junho de 2019, apenas no primeiro domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, na área da Ilha de Santa Maria, cuja localização e delimitações se discriminam no n.º 2 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 3 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;
- b) Durante o exercitamento dos cães, os caçadores é proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro;
- c) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- d) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- e) Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento, entregando aos elementos do Corpo de Polícia Florestal presentes o coelho-bravo acidentalmente capturado;

2 – Nos termos do disposto, nos números anteriores, é definida uma área situada na freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, delimitada a norte pelo Caminho da Abegoaria e uma linha imaginária desde o caminho da Abegoaria e no seu seguimento, até às barrocas do mar, a sul por uma linha imaginária que vai desde o muro sul de vedação do aeroporto e no seu seguimento, até às barrocas do mar, a leste pela vedação do aeroporto e a oeste pelas barrocas do mar.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 49/2017, de 30 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de Santa Maria, para a época de 2018/2019

Espécie	Período e zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Límite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Proibida a caça				
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Em ambas as zonas definidas no nº4 e nº5 do artº 2º	Espera	De 5 de agosto a 24 de fevereiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	20 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Apenas na zona baixa, definida no nº5 do artº 2º	Espera e Salto	De 4 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	3 / caçador

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 78/2018 de 2 de julho de 2018

Consultadas as associações dos caçadores, dos agricultores e de defesa do ambiente, para efeitos de elaboração do calendário venatórios 2018/2019, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Jorge, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Jorge.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);

b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);

c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);

e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);

f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);

g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

h) Marrequinha (*Anas crecca*);

i) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2018/2019, é proibida a caça à Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 50/2017, de 30 de junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2018/2019

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Espera, Espreita, e Cetraria	De 1 de agosto de 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	10 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Salto (com cão de parar)	De 2 de dezembro a 23 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 /caçador
	Cetraria	De 26 de novembro a 21 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		2 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto (c/ cão de parar)	De 18 a 9 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
	Cetraria	De 12 de novembro a 7 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (c/ cão de parar)	De 18 de novembro a 23 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
	Cetraria	De 12 de novembro a 21 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (quintas, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 / caçador
	Cetraria	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (segundas, quartas e sextas)		10 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Espera e Salto	De 18 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 79/2018 de 2 de julho de 2018

Ouvido o Conselho Cinegético de Ilha, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 4.º de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Miguel, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Miguel.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.

3 – De acordo com a Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho, na ilha de São Miguel, é proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, designadas por:

a) «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja, de acordo com o constante no Capítulo III da referida portaria;

b) «Reserva de Água Retorta», criada para proteção da galinhola de acordo com o constante no Capítulo II da referida portaria;

c) «Reserva do Pico da Pedra» e «Reserva do Cabouco», criadas para proteção da perdiz-cinzenta, de acordo com o constante no Capítulo IV da referida portaria.

4 – Nas Reservas Parciais de Caça de proteção à codorniz, definidas no Capítulo I da Portaria n.º 74 /2018 de 29 de junho, na ilha de São Miguel é proibida a caça à codorniz, a libertação de cães de caça para exercitamento, assim como a prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão;

5 – É proibido o exercício da caça no lugar de Fajã do Calhau, localizado na freguesia de Água Retorta, no concelho de Povoação, por se tratar de uma zona de nidificação do cagarro (*Calonectris diomedea*).

6 – São definidas duas zonas de caça para o coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Compreendida entre a Estrada Regional n.º 1 – 1.^a e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel, com exceção da zona compreendida entre a Ribeira do Purgar, que atravessa a Vila de Povoação, e a Ribeira da Tosquiada, localizada no concelho de Nordeste; e de toda a área localizada a oeste (poente) de uma linha que tem início na freguesia de Fenais da Luz, na rua Infante D. Henrique, segue pela rua da Cidade (Estrada Municipal 512), passa pelo Arrebentão dos Fenais, segue até à rotunda da Adutora, localizada na freguesia da Fajã de Cima, desce pela rua principal da freguesia da Fajã de Cima, até à via rápida e continua por esta até São Roque.

Zona 2 – Delimitada da Estrada Regional n.º 1 – 1.^a, para o interior da ilha, exceto toda a área localizada a oeste (poente) de uma linha que tem início na freguesia de Fenais da Luz, na rua Infante D. Henrique, segue pela rua da Cidade (Estrada Municipal 512), passa pelo Arrebentão dos Fenais, segue

até à rotunda da Adutora, localizada na freguesia da Fajã de Cima, desce pela rua principal da freguesia da Fajã de Cima, até à via rápida e continua por esta até São Roque.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- d) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- e) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- g) Marrequinha (*Anas crecca*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2018/2019, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2018/2019 é proibido caçar com utilização de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na Época Venatória 2018/2019, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), para o respetivo exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no segundo e no último domingo de cada mês, entre as 8:00 horas e as 12:00 horas, nas áreas da ilha de São Miguel, cuja localização e delimitações abaixo se descriminam:

Área 1 - Situa-se na freguesia de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 – 1.^a, a este pela Rua da Gaiteira, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pelo Caminho Novo;

Área 2 - Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 – 1.^a, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grota do Ramal (Ramalho);

Área 3 - Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grota do Lortal, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.^a e a oeste pela Rua Direita do Pico de Mafra – Rua da Pedra Queimada;

Área 4 - Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Grota das Lajes (limite de freguesia);

Área 5 - Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pelo Ramal de São Brás, a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª;

Área 6 - Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar;

Área 7 - Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira de Água que serve também de limite à Reserva Parcial de Caça de proteção à codorniz, localizada na freguesia de São Pedro Nordestinho, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Grota do Calvo que atravessa a zona denominada por Eira Velha, localizada na freguesia de Santo António de Nordestinho;

2 – Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, para o respetivo exercitamento:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a Carta de Caçador e as Licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

Artigo 6.º

1 – Na Época Venatória 2018/2019, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o respetivo exercitamento, durante toda a época venatória, salvo nos meses de fevereiro a setembro, em que a libertação dos cães-de-parar apenas é permitida no primeiro e no terceiro domingo de cada mês, entre as 8:00 horas e as 12:00 horas, nos terrenos situados abaixo dos 300 m de altitude, à exceção das áreas referidas no Artigo 2.º da presente Portaria.

2. Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, para o respetivo exercitamento:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a Carta de Caçador e as Licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

Artigo 7.º

São revogadas as Portarias n.º 51/2017, de 30 de junho, e n.º 41/2018, de 18 de abril.

Artigo 8º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2018/2019

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	1º Período (apenas na Zona 1, definida no n.º 6 do art. 2.º)	Corricão	De 5 de agosto a 9 de setembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	1 / caçador
	2º Período (apenas na Zona 2, definida no n.º 6 do art. .2º)	Corricão	De 16 de setembro a 30 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
		Batida e espreita	De 25 de novembro a 30 de dezembro (apenas aos domingos)		
	3º Período (apenas na Zona 1, definida no n.º 6 do art. 2.º)	Corricão	De 6 de janeiro a 27 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	1 / caçador
	(apenas nas na Zonas 1 e 2, definidas no n.º 6 do art. 2.º)	Cetraria	De 3 de setembro a 31 de dezembro (todos os dias exceto domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Salto (com cão de parar)	De 9 a 30 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
		Cetraria	De 3 a 31 de dezembro (apenas às segundas, quartas e sextas)		2 / caçador
Galinholá (<i>Scolopax rusticola</i>)	Proibida a caça				
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	De 25 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 26 de novembro a 4 de janeiro (apenas às segundas, quartas e sextas)		2 / caçador
Perdiz-cinzenta (<i>Perdix perdix</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 2 de setembro a 27 de fevereiro 28 de janeiro (apenas às quintas e domingos)	Das 9:00 até às 15:00 horas	10 / caçador
		Cetraria	De 3 de setembro a 27 de fevereiro (apenas às segundas, quartas e sextas)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e Espera	De 25 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 80/2018 de 2 de julho de 2018

Ouvido o Conselho Cinegético de ilha para efeitos de elaboração do calendário venatórios 2018/2019, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Faial, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Faial.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Faial.

3 – Nas Reservas Parciais de Caça de proteção à codorniz, definidas na Portaria n.º 73/2018, de 29 de junho, na ilha do Faial é proibida a caça à codorniz, a libertação de cães de caça para exercitamento, assim como a prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);

b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);

c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);

e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);

f) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);

g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

h) Marrequinha (*Anas crecca*);

i) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – É proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar com utilização de furão.

3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 52/2017, de 30 de junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha do Faial, para a época 2018/2019

Espécie	Período de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)		Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 1 de agosto a 31 de janeiro (apenas quintas sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	10/ caçador
		Cetraria	De 1 agosto a 31 de janeiro (segundas, quartas e sextas)		2/ caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)		Salto (com cão de parar)	De 18 de novembro a 16 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 / caçador
		Cetraria	De 19 de novembro a 14 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		1 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto (com cão de parar)	De 14 de outubro a 16 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 8 de outubro a 14 de dezembro (apenas aos domingos)		1 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	De 18 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
		Cetraria	De 12 de novembro a 4 de janeiro (segundas, quartas e sextas)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 3 de agosto a 25 de fevereiro (apenas às quintas, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	20 / caçador
		Cetraria	De 3 de agosto a 25 de fevereiro (segundas, quartas e sextas)		5 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e Espera	De 18 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 81/2018 de 2 de julho de 2018

Ouvidas as associações de caçadores, de agricultores e de defesa do ambiente para efeitos de elaboração do calendário venatórios 2018/2019, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Pico.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Pico.

3 – São definidas duas zonas para a caça à Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

Zona A - Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional nº 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional nº2 (Estrada Transversal – Corre Água). Daqui segue para a costa Norte da Ilha, pela Estrada Regional nº2, até encontrar a Estrada Regional nº1 (São Roque), seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de São Roque, Santo António, Santa Luzia, Bandeiras e Madalena.

Zona A1 - Partindo da Casa do Guarda-florestal sita em Corre Água, no entroncamento, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional nº 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional nº 1 até à Silveira, continuando até à origem pela Estrada Regional nº 2. Abrange as freguesias da Piedade, Calheta de Nesquim, Ribeiras e parte da freguesia das Lajes do Pico.

4 - De acordo com a alínea p) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 de junho de 2009, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a atividade cinegética, em regime não ordenado, exceto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo de pragas de roedores.

5 - É proibida a caça nas parcelas de áreas Baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

6 – A caça à codorniz apenas é permitida na zona identificada como Zona A1 no Número 3 do presente Artigo.

7 - São definidas duas zonas para a caça ao coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 200 metros de altitude.

Zona 2 – Na restante área da Ilha a cotas acima dos 200m.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Marrequinha (*Anas crecca*);
- i) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

- 1 – Na época venatória de 2018/2019, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – Na época venatória 2018/2019 é proibido caçar com uso de furão.
- 3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.
- 4 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 53/2017, de 30 de junho de 2017.

Artigo 6º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2018/2019

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Zona 1 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Cetraria	De 1 de agosto a 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	10 / Caçador
	Zona 2 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Proibida a caça			
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Zona A1 (definida no n.º 3 do artigo 2.º)	Salto (com cão de parar)	16 de dezembro (domingo)	Das 9:00 até às 12:00 horas	3 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Zonas A e A1 (definidas no n.º 3 do artigo 2.º)	Salto (com cão de parar)	De 7 de outubro a 9 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 8 de outubro a 10 de dezembro (segunda, quarta e sexta)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	De 28 de outubro a 6 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 29 de outubro a 7 de janeiro (Segunda, quarta e sexta)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 5 de agosto a 24 de fevereiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Do nascer-do-sol às 17:00	20 / caçador
		Cetraria	De 1 de agosto a 22 de fevereiro (Segunda, quarta e sexta)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Espera e Salto	De 4 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 82/2018 de 2 de julho de 2018

Consultadas as associações dos caçadores e dos agricultores, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 4.º de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – Na ilha Graciosa, é proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pela Portaria n.º 75/2018, de 29 de junho.

4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Ribeirinha \ Gaspar - Delimitada pelo Caminho da Ribeirinha, Estrada Regional n.º 1, Canadão da Serra, Canada da Serra, Caminho do Manuel Gaspar, fechando novamente no Caminho da Ribeirinha.

Zona 2 – São Mateus \ Fenais - Delimitada pela Rua Barão da Fonte do Mato, Caminho do Meio da Fonte do Mato, Caminho das Furnas, Caminho da Caldeira, Caminho das Rilheiras, Estrada Regional n.º 1, Rua Barão Fonte do Mato.

6 – É apenas permitida a caça ao coelho com furão na zona norte da ilha Graciosa, nos termos estabelecidos no Anexo à presente Portaria, delimitando-se esta zona, a sul, a partir de Santa Cruz, pelo Caminho do Rebentão, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Charco da Boga, Caminho da Vitória, Estrada Regional, até à zona Balnear dos Poceirões da Vitória.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- d) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- e) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

g) Marrequinha (*Anas crecca*);

h) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2018/2019, é proibida a caça às seguintes espécies:

a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar o pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 54/2017, de 30 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2018/2019

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, Cetraria e com Furão*	De 1 de agosto a 31 de janeiro (apenas às quintas, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	20 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Salto (com cão de parar)	De 18 de novembro a 30 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 (dia/caçador)
	Cetraria	De 12 de novembro a 28 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		2 (dia/caçador)
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)	Proibida a caça			
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (com cão de parar)	De 11 de novembro a 30 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)
	Cetraria	De 11 de novembro a 30 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 2 de agosto a 24 de fevereiro (às quintas, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 (dia/caçador)
	Cetraria	De 2 de agosto a 24 de fevereiro (segundas, quartas e sextas)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Salto, Espera	De 18 de novembro a 30 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 (dia/caçador)

* A caça com furão está limitada à zona estabelecida no n.º 6 do artigo 2.º.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 83/2018 de 2 de julho de 2018

Ouvidas as associações de caçadores, de agricultores e de defesa do ambiente para efeitos de elaboração do calendário venatório 2018/2019, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Terceira.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Terceira.

3 – É proibido a caça de espécies cinegéticas que se encontrem em estado bravio, nos terrenos do campo de treino de caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria n.º 95/2010, de 11 de outubro.

4 – É proibida a caça à codorniz na zona de defeso, delimitada da Estrada Regional n.º 1 – 1.ª até às barrocas do mar, entre o início da freguesia das Serreta (Ribeira das Catorze) até ao fim da freguesia dos Altares (Ribeira do Pamplona).

5 – É definida uma zona onde pode ser exercida a caça ao coelho-bravo, pelo processo de caça com furão, com as seguintes delimitações:

Criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeiras, caminho florestal do Viveiro, caminho florestal do Pico Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial.

6 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão (sem utilização de arma de fogo), na Área Protegida das Vinhas dos Biscoitos, que possui a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1 – 1.ª), seguindo a norte (N) pela Ribeira do Pamplona até à beira mar, passando pelo Caminho do Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul (S) pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, virando a oeste (O) até ao ponto inicial atrás referido.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

- d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Marrequinha (*Anas crecca*);
- i) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2018/2019, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

3 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

2 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

3 – Nos termos do disposto nos números anteriores, é definida uma área localizada no Pau Velho (Biscoitos), situada a este (E) da Estrada Regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do

Caldeiro), a norte (N) do estradão florestal da Malha Grande e a sul do caminho florestal da Gruta dos Balcões.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 55/2017, de 30 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2018/2019

Espécie	Zona de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Definida no n.º 6 do artigo 2.º	Furão (sem arma de fogo)	De 2 de setembro a 30 de dezembro (todos os dias da semana)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
		Corricão	De 2 de setembro a 30 de dezembro (terças, quintas, sábados, domingos e feriados)		
		Espreita	De 2 de setembro a 11 de novembro (apenas aos domingos)		1 / caçador
		Cetraria	De 3 de setembro a 28 de dezembro (segundas, quartas e sextas-feiras)		
	Definida no n.º 7 do artigo 2.º	Corricão, cetraria e furão (sem arma de fogo)	De 1 de outubro a 28 de fevereiro (todos os dias da semana)	Sem limite	
		Batida, Salto e Espera	De 7 de outubro a 25 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	2 / caçador
	Definida no n.º 6 do artigo 2.º	Furão (com arma de fogo)			
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)		Salto (com cão de parar)	De 11 de novembro a 30 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	4 / caçador
		Cetraria	De 12 de novembro a 28 de dezembro (segundas, quartas e sextas-feiras)		2 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto (com cão de parar)	De 14 de outubro a 2 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 8 de outubro a 30 de novembro (segundas, quartas e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	De 18 de novembro a 16 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 19 de novembro a 14 de dezembro (segundas, quartas e sextas-feiras)		1 / caçador
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera e Cetraria	De 5 de agosto a 28 de fevereiro (terças, quintas, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 / caçador

Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e Espera	De 3 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos sábados e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
--	--	----------------	---	----------------------------	-------------